



Acórdão n.º 153 - 2019/2020

N.º Processo: 153/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 01/03/2020 - Hora: 15:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa de gorro branco, CNAC, não apresentou treinador ao jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Alertado por *e-mail* do CFP, recebido nos Serviços e subscrito por José Marques, da Secção de Polo Aquático daquele CFP, e compulsada a acta de jogo, constata-se um lapso de escrita da equipa de arbitragem no respectivo relatório de jogo, uma vez que, tendo o CFP, equipa de gorro branco, apresentado o treinador Alfonso Merino Vicente, foi a equipa de gorro azul, o CNAC, que





não apresentou treinador e, repete-se, não a de gorro branco, tal como consta do relatório de arbitragem.

3.1 Ora, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.2 Mais dispõe aquele Regulamento que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.3 O CNAC não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles, pelo que, **o Conselho de Disciplina decide punir o Clube Náutico Académico (CNAC) na pena de €45,00 de multa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 21 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt